



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1028, 10 de julho de 2001.

Autoriza o Município de Mantena a participar da ASSOLESTE – Associação de Municípios da Microrregião do Leste de Minas.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mantena na ASSOLESTE – Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas, constituído por diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em sua região Leste, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se por Estatuto próprio.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da ASSOLESTE, conforme esboço constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de \$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender despesas iniciais, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, conforme dotação abaixo descrita:

2- Prefeitura Municipal de Mantena
02- Secretaria de Administração
07- Desenvolvimento Regional
39- Desenvolvimento de Microrregiões
021.0- Administração Geral
1.0090- Contribuição a Assoleste
3000 – Despesas Correntes
3200 – Transferências Correntes
3230 – Transferências a Instituições Privadas
3233 – Contribuições Correntes

Art.4º. Para atender ao disposto no Art.3º deste Projeto de Lei, será tomado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

2- Prefeitura Municipal de Mantena;
99- Reserva de Contingência;
09- Reserva de Contingência;
99- Reserva de Contingência;
999.0- Reserva de Contingência;
2.0099- Reserva de Contingência;
9000- Reserva de Contingência;
9900- Reserva de Contingência;
0999- Reserva de Contingência;
9999- Reserva de Contingência;

Art.5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para o fundo financeiro da ASSOLESTE, ou conforme estabelecido pela Assembléia Geral da mesma.

Art.6º. Fica declarado de utilidade pública da ASSOLESTE – Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10
Publicada em 10/07/2001
Reg. às fls. nº 122